



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0000273-77.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL - SEDES

ASSUNTO: Inexigibilidade – Capacitações - Contratação de empresa especializada para inscrição de 22 (vinte e dois) servidores no Congresso Amazônico de Licitação e Contratações Públicas.

**DESPACHO Nº 143 / 2024 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, visando à inscrição de 22 (vinte e dois) servidores(as) no 2º Congresso Amazônico de Licitação e Contratações Públicas, promovido pelo M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, empresa inscrita sob o CNPJ n. 22.755.309/0001-24, a ser realizado de forma presencial nesta Capital, nos dias 27/02 a 1º/03 de 2024.

Para instrução dos autos, carrou-se o documento de formalização da demanda ([1111395](#)); a proposta da empresa ([1112467](#)); a informação conclusiva do valor estimado da contratação ([1112470](#)); e o termo de referência ([1115907](#)), o qual reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, o Secretário da SGP registrou aquiescência por meio do Despacho n. 41/2024 - SGP ([1116554](#)).

Houve a comprovação da regularidade mínima para contratar com a Administração Pública Federal, por meio de Certidão Negativa do CNJ; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([1112503](#) e [1112518](#)).

Justifica-se a contratação na necessidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Além disso, a demanda está prevista no Plano Anual de Capacitações de 2024 do TRE-RO, Cód/Ação 20GP - PO02, tendo como objetivo atualização de conhecimentos na área de licitações e contratações públicas, conforme item 2.1 do TR. A programação contará com palestras sobre as inovações da Lei n. 14.133/2021, destacando-se entre elas: credenciamento na área da saúde; a importância da governança nas licitações públicas; contratações diretas na Nova Lei de Licitações, dentre outras ([1112467](#)).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O valor da contratação foi estimado em R\$ 74.160,00 (setenta e quatro mil cento e sessenta reais).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 191/2024 da COFC ([1117197](#)), realizou a programação orçamentária da despesa, registrando que a contratação pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO ([1117266](#)).

A SAC, após análise da documentação que integra a fase de planejamento, complementado pela proposta juntada no evento n. [1112467](#), concluiu que os documentos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1117042](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC concluiu pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, opinando pela possibilidade de aprovação do TR e pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, dos serviços especificados no objeto do termo de referência citado; pela possibilidade de substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho; pela necessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação excede o patamar da dispensa legal. Além disso, ressaltou a necessidade de divulgação do extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO ([1117587](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; pela regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação; pela contratação direta da empresa, por inexigibilidade de licitação; e pela publicação do ato autorizativo de inexigibilidade no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO ([1118622](#)).

Assim instruídos, vieram os autos para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o curso visa a capacitação de servidores deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao seu conteúdo programático e que atuam em unidade que demanda os conhecimentos buscados no treinamento.

Além disso, a razão da escolha do fornecedor afigura-se mitigada por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não havendo necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso, como reafirmado pela Decisão do TCU n. 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9), citada no item 16 do Parecer Jurídico n. 17/2024 ([1117587](#)).

Além disso, consta nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, já foi apontado a dispensa da comprovação da notória especialização por se tratar de inscrição de servidores em curso aberto, registrada nos itens 3.3.1 a 3.6 do TR. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ESTIMADO, juntado ao evento n. [1112470](#), demonstra que os preços da proponente encontram-se abaixo da média dos Cursos e Treinamentos similares contratados recentemente pelo TRE-RO. Além disso, a análise do documento revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Com relação ao termo de referência, verifica-se que a unidade cuidou de inserir no TR todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade, consoante o item 30 do Parecer Jurídico n. 17/2024 ([1117587](#)). Registra-se que no item 5.1 do TR a SEDES informou que haverá a substituição do contrato pela nota de empenho.

Nesse sentido, o art. 95 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato. Todavia, esse dispositivo não incluiu as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contato, reservando essa simplificação para as dispensas de licitação em razão do valor e compras com entregas imediatas das quais não resultem obrigações futuras.

Como relatado, o preço total dos serviços que se pretende contratar corresponde a R\$ 74.160,00 (setenta e quatro mil cento e sessenta reais), estando situado acima do limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal n. 11.317, de 29 de dezembro de 2022. Por outro lado, da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, motivo pelo qual entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 - ambos do Plenário - e n. 7.125/2010 - 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) aprovo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) ([1111395](#)) e o Termo de Referência n. 73/2024 - SEDES ([1115907](#)), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2021 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

b) aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva do evento n. [1112470](#), em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015 (atualizado pela Portaria CNJ n. 57/2023) e ao Acórdão TCU n. 2622/2015-Plenário;

c) autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso III do art. 74 e no art. 72, inciso VIII da Lei. n. 14.133/2021;

d) adjudico o objeto à empresa M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 22.755.309/0001-24, e autorizo a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 74.160,00 (setenta e quatro mil cento e sessenta reais); e

e) determino divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

Por oportuno, remeta-se à SEDES para conhecimento e observância da recomendação constante do item 32, II, iii, do Parecer Jurídico n. 17/2024 - AJSAOFC ([1117587](#)).

À SAOFC para continuidade das ações, visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 07/02/2024, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1119025** e o código CRC **5AC29868**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

---

0000273-77.2024.6.22.8000

1119025v13